

Ofício n.º 018/2015-SECAD

Uruguaiana, 17 de março de 2015.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

**Protocolo: 282/LEG**  
**Data: 23.03.2015**  
**Hora: 12:56h**

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 013/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 013/2015** que “**Autoriza o funcionamento de Lojas Francas no município de Uruguaiana de acordo com o Decreto-Lei Federal N.º 1.455, de 7 de abril de 1976**”.
2. A presente proposta tem por finalidade autorizar o funcionamento, no município de Uruguaiana, de estabelecimentos comerciais que tenham tratamento tributário diferenciado de acordo com a legislação federal e as normas propostas pela Receita Federal do Brasil, ou seja “Lojas Francas”, conforme exigência constante na Portaria N.º 307, de 17 de julho de 2014, emitida pelo Ministério da Fazenda.
3. Destaco que o funcionamento destes estabelecimentos em Uruguaiana irá contribuir para criação de novos postos de trabalho no Município, proporcionando um aumento do turismo comercial, visto o tratamento tributário diferenciado para estes empreendimentos.
4. Por se tratar de assunto de alta relevância para o Município, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

## **Projeto de Lei N.º 013/2015.**

**Protocolo: 0282/LEG**  
**Data: 23.03.2015**  
**Hora: 12:56h**

**Autoriza o funcionamento de “Lojas Francas” no município de Uruguaiana, de acordo com o Decreto-Lei Federal N.º 1455, de 7 de abril de 1976.**

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de “Lojas Francas” - denominadas “Free Shops”, no município de Uruguaiana/RS, conforme previsto no Decreto-Lei Federal N.º 1.455, de 7 de abril de 1976, alterado pela Lei Federal N.º 12.723, de 9 de outubro de 2012, com a finalidade de promover e potencializar o desenvolvimento local e regional.

**Parágrafo único.** A autorização aos estabelecimentos comerciais denominados “Lojas Francas” - “Free Shops”, no município de Uruguaiana, será expedida mediante a apresentação de todas as licenças emitidas pelos órgãos públicos, em especial a Licença de Fundo de Comércio e Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 2º** Esta Lei permite que a Receita Federal e demais organismos de fiscalização e regulamentação das esferas Federal e Estadual, em consonância com a legislação municipal, também autorizem a instalação de “Lojas Francas” - “Free Shops”, no município de Uruguaiana/RS.

**Art. 3º** O Município constituirá Comissão Especial de Instalação de “Lojas Francas” para, juntamente com as entidades empresariais, elaborar regulamentação específica a esses estabelecimentos, no que diz respeito ao horário de funcionamento, zoneamento das localidades propícias à instalação e análise de projetos de implantação, bem como emitirá parecer para emissão da Licença de Fundo de Comércio.

**§ 1º** A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) membros indicados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMIC;

II - 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE;

III - 2 (dois) membros indicados pelo Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento, Urbano, Rural e Ambiental.

**§ 2º** O mandato dos membros da Comissão Especial, de que trata o caput, será de 2 (dois) anos, permitida recondução, e considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.